

LEI Nº 4.727, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária — COHAB/Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a liquidação e extinção da Companhia Municipal de Habitação de Araucária — COHAB/Araucária, empresa pública instituída pela Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005.

§ 1º A extinção da Companhia dar-se-á após a conclusão do respectivo processo de liquidação, com a prática de todos os atos necessários e o competente registro dos atos próprios em cartório.

§ 2º As atividades de interesse público, relacionadas à política habitacional, à regularização fundiária e à gestão do patrimônio imobiliário até então exercidas pela COHAB/Araucária serão assumidas pela Administração Pública Direta, por meio de órgão ou entidade a ser instituído pelo Poder Executivo, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à condução, conclusão e encerramento do processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária, inclusive os de natureza administrativa, patrimonial, contábil, financeira e operacional.

Art. 3º O Município de Araucária sucederá a COHAB/Araucária, para todos os fins, em seus direitos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos jurídicos, bem como nas ações judiciais e extrajudiciais em que a Companhia figure como parte.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da COHAB/Araucária serão inventariados no curso do processo de liquidação e, após a quitação do passivo, repassados e reassumidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública Direta a ser instituído para a continuidade das políticas públicas referidas nesta Lei, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a assumir a representação judicial e extrajudicial da COHAB/Araucária durante o período de liquidação, bem como a praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Município.

Art. 5º Em decorrência da extinção da COHAB/Araucária, os contratos de trabalho mantidos pela Companhia serão encerrados, com a observância integral da legislação trabalhista vigente, assegurado o pagamento das verbas rescisórias cabíveis.

Parágrafo único. Poderão ser mantidos, durante o período estritamente necessário à condução do processo de liquidação, os contratos de trabalho dos empregados



indispensáveis à execução das atividades de liquidação da COHAB/Araucária, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º O processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária reger-se-á, no que couber e de forma subsidiária, pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005;
- II – a Lei Municipal nº 1.575, de 4 de julho de 2005;
- III – a Lei Municipal nº 1.640, de 18 de maio de 2006;
- IV – a Lei Municipal nº 2.008, de 10 de julho de 2009; e
- V – a Lei Municipal nº 2.203, de 6 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de maio de 2026.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

